

DECRETO Nº 793/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

“DETERMINA EXPEDIENTE INTERNO DO PAÇO MUNICIPAL COM ATENDIMENTOS MEDIANTE AGENDAMENTO EM FUNÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por intermédio de Lei, em especial o artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais nº [507](#), [509](#), [515](#), [525](#), 534, [535](#) e [550](#) de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual e estabelecem outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 775, de 19 de março de 2020 que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Bela Vista do Toldo/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medida mais restritiva quanto à circulação de pessoas, como meio de diminuir a circulação do vírus Sars- COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento gradativo de casos de COVID-19 na região e a necessidade de ações mais restritivas de combate e prevenção à doença.

DECRETA

Art. 1º. *Fica determinado o expediente interno no prédio da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo/SC, como medida de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19.*

Art. 2º. *O cidadão que necessitar de atendimento presencial indispensável deverá fazer o agendamento por intermédio do telefone (47) 3629-0059.*

Art. 3º. *Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara facial de proteção em âmbito municipal, por todos os indivíduos que transitarem em via pública ou que adentrarem a quaisquer estabelecimentos públicos ou privados.*

Parágrafo único. O uso de máscara é obrigatório pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares, por contribuintes, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores.

Art. 4º. Diante da insuficiência de insumos, os munícipes poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico Especial 7.

Art. 5º. *O descumprimento à determinação do artigo 3º deste Decreto constituirá infração criminal, nos termos dos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal.*

Art. 6º. O uso de máscaras não substitui em hipótese alguma todas as demais medidas de prevenção ao coronavírus, tais como distanciamento social, higienização e lavagem das mãos e etiqueta da tosse.

Art. 7º. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.*

Bela Vista do Toldo/SC, 12 de maio de 2020.

ADELMO ALBERTI

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

IVANIR JOSÉ DREHER

Secretário de Administração e Fazenda